

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

## PORTARIA COREN-SP/DIR/081/2017

(Aprovado pelo Plenário na 1025ª Reunião Ordinária do Plenário de 10/08/2017) (Publicada no site do Coren-SP em 10/08/2017)

Instaura Processo Disciplinar, designa Comissão de Processo Disciplinar e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o quanto consta nos autos do Processo Administrativo registrado sob nº 2022/2017 que, em breve síntese, noticia a inconsistência de dados lançados em "CERTIDÃO NEGATIVA", no que tange às questões referentes à condenação transitada em julgado decorrente de processo ético e/ou administrativo:

CONSIDERANDO ainda os termos do "CÓDIGO DE ÉTICA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM", aprovado pela Resolução Cofen n° 507/2016;

CONSIDERANDO a ciência, pela Autoridade Superior, dos fatos noticiados nos autos do processo administrativo supracitado;

CONSIDERANDO a aprovação do Plenário em sua 1025ª Reunião Ordinária,

## **RESOLVEM**:

Art. 1º Instaurar o competente Processo Disciplinar e designar os empregados públicos efetivos abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos tidos por irregulares no Processo Administrativo nº 2022/2017, bem como outros fatos, ações e omissões conexos ao objeto do presente Processo Disciplinar que, porventura, sejam identificados no decorrer dos trabalhos.

- I. Valdilene Oliveira Filgueira (Presidente da Comissão) Matrícula nº 547;
- II. Camila Souza e Silva Matrícula nº 894; e,
- III. Mariana Lopes Steinstraesser Matrícula nº 728.

Art.2º Para o regular cumprimento de suas atribuições a Comissão designada deverá observar o quanto disposto no "CÓDIGO DE ÉTICA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM", aprovado pela Resolução Cofen nº 507/2016, ficando ainda permitido à Comissão o acesso às documentações necessárias para a regular apuração dos fatos, assim como depoimentos/declarações e demais provas que a mesma reputar cabíveis para a sua devida elucidação.

Art. 3º A Comissão ora constituída tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 11/08/2017, para conclusão do processo disciplinar devendo ser apresentado à Autoridade Superior o competente Relatório Final, consoantes os termos previstos no mencionado Código de Ética.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2017.

FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO COREN-SP 68.336 Presidente MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA COREN-SP 51.063 Primeiro Secretário